



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2432/2024  
Data: 16/10/2024 - Horário: 16:32  
Legislativo

**EMENDA MODIFICATIVA N° AO PROJETO DE LEI N° 70/2023**

**ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DO  
PROJETO DE LEI N° 70/2023.**

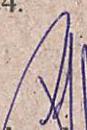
Altere-se a ementa do projeto de lei nº 70/2023, passando a conter a seguinte redação:

Dispõe sobre a proibição de distribuição de cães e gatos à título de brinde, promoção ou sorteio.

Altere-se o art. 1º do projeto de lei nº 70/2023, passando a conter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica proibida a distribuição de cães e gatos à título de brinde, promoção ou sorteio em todo o Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
Maceió de 2024.

  
Delegado Leonam  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

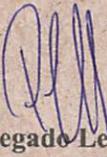
**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei que visa restringir a proibição da distribuição de animais a título de brinde, promoção ou sorteio, limitando-a apenas aos cães e gatos, é fundamentada em diversos aspectos sociais, ambientais e de bem-estar animal.

Primeiramente, é importante ressaltar que a legislação vigente busca proteger todos os animais de práticas que possam comprometer sua dignidade, segurança e bem-estar. No entanto, compreendemos que a distribuição de cães e gatos, por serem espécies domésticas mais comuns e frequentemente sujeitas a maus-tratos, exige uma atenção diferenciada e específica. A emenda proposta busca assegurar que cães e gatos, animais que já convivem de forma muito próxima aos seres humanos, tenham garantias adicionais de proteção contra práticas que possam ser prejudiciais a sua integridade.

Além disso, ao focarmos a proibição especificamente em cães e gatos, conseguimos concentrar esforços em fiscalizações e campanhas educativas mais direcionadas, aumentando a eficácia das ações de proteção animal. Não se trata de desconsiderar a proteção de outras espécies, mas sim de priorizar aquelas que estão mais vulneráveis em situações de brindes, promoções ou sorteios.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda modificativa, entendendo que ela representa um passo significativo na defesa dos direitos dos animais, ao mesmo tempo em que respeita as particularidades das espécies e as tradições culturais do nosso estado.

  
**Delegado Leonam**  
**DEPUTADO ESTADUAL**